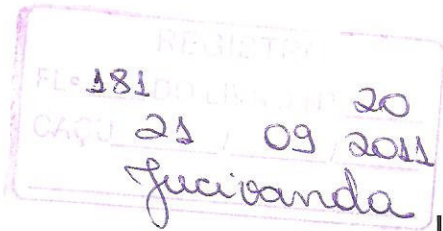


Certifico para os devidos fins que  
o documento foi devidamente publicado  
no placard dessa Prefeitura 11.10.09-9  
*Claudia*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1606/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

“Dispõe sobre formação de parceria com produtores rurais dos assentamentos e com os demais produtores que possuem propriedades com a área de até no máximo de 35,00ha de terras, localizadas no Município de Caçu-Go.”

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria para prestação de serviços de transportes e similares, nos limites do município e fora dele, com os produtores rurais de assentamentos e com aqueles que possuem propriedades rurais com área de até 35,00ha (trinta e cinco hectares).

**Art. 2º** - O tipo do transporte será definido previamente e quando se der fora do Município de Caçu, será limitado num raio de até 350 kms (trezentos e cinquenta quilômetros).

**Parágrafo único.** Em se tratando de mudança será permitido o transporte para o Município de Caçu.

**Art. 3º** - A condição de produtor rural prevista nesta lei, será comprovada da seguinte forma:

a) – os assentados mediante o título de assentamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ou por qualquer outro meio idôneo que comprove a sua condição de produtor rural, desta categoria;

b) – os demais produtores com o título de domínio ou com contrato de compra e venda da propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Fica definido que o Município participará com o fornecimento do veículo apropriado para o transporte e respectivo motorista e o produtor beneficiado, arcará com o pagamento do combustível necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os serviços previstos nesta lei deverão ser agendados e formalizados previamente e serão executados quando houver disponibilidade do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos do contrato e eventual aditivo, a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 11 de setembro de 2009.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal